



Instrução Normativa PRPG nº 002/2025, de 25 de junho de 2025.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para a abertura, instrução e tramitação do processo digital descendente ao processo físico, de assuntos relacionados a produtos e serviços de governança da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) no âmbito da Universidade Estadual de Campinas.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de definição dos procedimentos referentes à transição do processo físico para o digital, em especial aqueles de escopo de longa duração e demais assuntos correlatos, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos para a abertura, instrução e tramitação do processo digital descendente ao processo físico no âmbito da Universidade Estadual de Campinas. no tocante aos assuntos e temas de governança da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) discriminados no Anexo I desta IN.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições, tendo por base os conceitos adotados pelo Sistema de Arquivos da Unicamp/SIARQ na concepção do SIGAD/UNICAMP:

- I. Processo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade de arquivamento formal e indivisível.
- II. Processo digital: processo em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, formado por um conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa, constituindo uma unidade de arquivamento indivisível.
- III. Processo digital descendente: descendente do processo físico de origem para prosseguimento de seu fluxo de ações, com novo número de protocolo e devidamente instruído com documentação mínima de abertura.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 3º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) é responsável por manter, divulgar e implementar esta Instrução Normativa bem como por orientar as partes interessadas da UNICAMP na sua aplicação e definir orientações em situações omissas.



Artigo 4º - É responsabilidade das Unidades e Órgãos o atendimento desta Instrução Normativa e seus documentos anexos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 5º - O processo físico ativo relacionado aos assuntos especificados no Anexo I desta Instrução deverão ser substituídos por processo digital descendente para a continuidade das tratativas relativas à sua finalidade ou objeto.

§ 1º - Entende-se por processo ativo aquele cuja ação ainda está sendo providenciada e que tenha necessidade de tramitação e/ou juntada de novos documentos.

§ 2º - A abertura do processo digital descendente será realizada por meio de funcionalidade específica disponibilizada no SIGAD/UNICAMP para esta finalidade, observando a vinculação de parentesco entre este e o processo físico de origem.

§ 3º - A obrigatoriedade prevista no caput não se aplica a outros processos não mencionados no Anexo I desta Instrução.

Artigo 6º - O SIGAD/UNICAMP emitirá e juntará digitalmente ao processo físico um Termo de Encerramento com a seguinte informação:

“Providenciado o encerramento do presente documento, em virtude do protocolo de descendente digital nº XXXX (d), no qual a continuação será dada. Não juntar nenhum documento/folha de informação e nem efetuar qualquer despacho adicional neste documento”.

Parágrafo Único. A Unidade de Protocolo/Responsabilidade deverá imprimir o documento e juntá-lo ao processo físico.

Artigo 7º - Após a juntada do Termo de Encerramento ao processo físico, não deverão ser juntados novos documentos, físicos ou digitais, dentro da ficha do processo, ressalvando-se sua tramitação para fins exclusivamente de consulta.

Artigo 8º - O SIGAD/UNICAMP criará o processo digital descendente e juntará no mesmo, automaticamente, um Termo de Abertura com a seguinte informação:

“Foi providenciada, nesta data, a autuação do processo digital nº XXXXXX (d), em continuidade ao assunto tratado no processo físico nº YYYYYY, que se encontra encerrado e arquivado.”

Art. 9º Toda tratativa, bem como a juntada de quaisquer novos documentos, será realizada apenas no processo digital descendente, segundo orientações que constam no Anexo I desta Instrução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - O Anexo I é parte integrante desta Instrução Normativa.



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Rua 6 de agosto nº 50 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
Fone: (19) 3521- 4954 – atd.prg@reitoria.unicamp.br – www.prg.unicamp.br

Parágrafo único: A PRPG deverá ser consultada em casos omissos, desde que relativos a processos e temas de sua governança.

Artigo 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Profa. Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli
Pró-Reitora de Pós-Graduação
UNICAMP



ANEXO I

Quando não digitalizado na íntegra, segue abaixo os documentos necessários a serem encartados no processo descendente digital por tipo de processo.

Tipo Documental	Assunto do Processo	Documentos necessários
12.01.01.02	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	Aprovações da CCPG, CEPE e CONSU de criação do programa e a última tramitação completa. Por exemplo: proposta de alteração de área de concentração, aprovações CPG e Congregação e CCPG.
12.01.01.05	PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	Deliberação CCPG, CEPE e CONSU de criação do curso e a última tramitação completa. Por exemplo: proposta de alteração de área de concentração, aprovações CPG e Congregação e CCPG.
12.01.02.02	PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	Lista atualizada com todas as coordenações desde a criação do programa (com nome e período).
12.01.02.04	PROCESSO DE REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU;	Tramitação completa da última aprovação do Regulamento (Proposta de regulamento, aprovações CPG e Congregação, Parecer PG – se houver, Parecer CCPG, Deliberação CCPG, Publicação em Diário Oficial).

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA VIANNA MAURER MORELLI, Pró-Reitor, em 26/06/2025, às 17:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0C98DF5D 812547EF AD6D6AA2 569D2856

